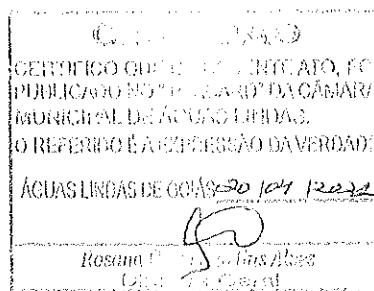




**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUAS LINDAS**  
Poder Legislativo - Gestão 2017-2020



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021**

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º, E  
ACRESCENTA O § 9º, TODOS DO ART. 43 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS  
DE GOIÁS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, nos termos do inciso II, § 3º do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao § 8º, e acrescenta o § 9º, todos do Artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

**Art.43** .....

(...)

**§8º - O Município disporá dos seguintes prazos para entrega dos instrumentos de planejamento à apreciação legislativa:**

**I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;**

**II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;**

**III - o projeto de lei orçamentária municipal será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUAS LINDAS**

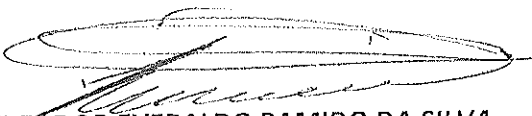
Poder Legislativo - Gestão 2017-2020

*§9º - As demais disposições sobre exercício financeiro, vigência, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, observará as instruções estabelecidas pela lei federal e estadual."*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

**Art.3º-** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

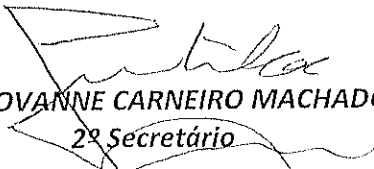
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (20.04.2021).**

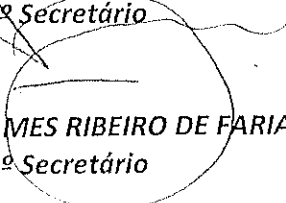
  
**VEREADOR ÉVERALDO RAMIDO DA SILVA**  
*Presidente da Câmara*

  
**VEREADOR JOSÉ EVANDRO ROMÃO DE SOUSA**  
*Vice-Presidente*

**VEREADOR ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA**  
*2º Vice-Presidente*

  
**VEREADOR ÉDER FERNANDES FERREIRA NUNES**  
*1º Secretário*

  
**VEREADOR GIOVANNI CARNEIRO MACHADO LISBOA**  
*2º Secretário*

  
**VEREADOR JAMES RIBEIRO DE FARIAS**  
*3º Secretário*